



PARECER Nº 014/2026 - CIUT

OS Nº 125

PROTOCOLO Nº 1373/2026 – PROCESSO Nº 587/2026

Data: 04/03/2026

Referente ao **Projeto de Lei nº 209/2026**, que “*Denomina de “Maria Benedita de Oliveira”, o viaduto localizado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, no início da Rodovia Palmiro Paes de Barros, no Município de Cuiabá.*”

Autor: Deputado EDUARDO BOTELHO

Relator: Deputado Estadual

Falmer Masetto

I. DO RELATÓRIO

A presente iniciativa, referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 209/2026, foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/03/2026 (Protocolo n.º 1373/2026 – Processo n.º 587/2026), sendo encaminhada e recebida pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 05/03/2026.

O **Projeto de Lei nº 209/2026** dispõe sobre a denominação oficial do viaduto situado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, no início da Rodovia Palmiro Paes de Barros, no município de Cuiabá, atribuindo-lhe o nome de “Maria Benedita de Oliveira”. Trata-se de proposição de natureza histórica e



simbólica, voltada ao reconhecimento público de personalidade considerada relevante para a sociedade cuiabana.

A justificativa apresentada pelo autor destaca que Maria Benedita de Oliveira foi figura marcante para a comunidade local, conhecida por sua atuação social, compromisso comunitário e contribuição ao desenvolvimento humano do município. Sua trajetória é descrita como inspiradora e digna de registro oficial, razão pela qual se propõe a homenagem por meio da denominação de importante obra pública estruturante.

II. DA ANÁLISE

A análise deste parecer se concentra nos aspectos de mérito da proposição, considerando sua relevância social, sua adequação jurídica e sua consonância com as competências legislativas do Estado de Mato Grosso.

Conforme estabelece o art. 356, parágrafo único, do regimento interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, nenhuma proposição sujeita à apreciação do Plenário será submetida à votação sem o devido parecer técnico da comissão competente. A matéria em análise insere-se no âmbito temático da Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, conforme previsto no art. 369, inciso XIII, do mesmo regimento, que atribui à comissão a responsabilidade de emitir parecer em projetos relativos ao sistema viário, obras e infraestrutura urbana.

Do ponto de vista jurídico, o **Projeto de Lei nº 209/2026** encontra respaldo na competência legislativa dos estados prevista no art. 25 da Constituição Federal, que assegura autonomia para organizar sua administração e legislar sobre matérias de interesse local e regional. A denominação de obra



pública estadual é prática observada rotineiramente nos parlamentos estaduais de todo o país, configurando ato legislativo típico e plenamente legítimo.

Consulta realizada no sistema de proposições legislativas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso¹ e em bases externas de legislação não identificou lei estadual² vigente que já atribua denominação ao viaduto em questão. Igualmente, não foram identificados projetos análogos em tramitação que inviabilizassem a continuidade da apreciação, inexistindo motivos para aplicação do princípio da prejudicialidade previsto no art. 194 do regimento interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

No mérito, observa-se que propostas de denominação constituem instrumento importante de valorização de personalidades cuja história se confundiu com a trajetória de desenvolvimento do estado ou de seus municípios. Segundo veículos de imprensa local, Cuiabá mantém forte tradição de homenagear figuras de reconhecida atuação social, reforçando laços identitários e preservando a memória comunitária³.

Além de sua reconhecida atuação comunitária, destaca-se ainda a relevância de Maria Benedita de Oliveira na vida pública mato-grossense devido à trajetória política de seu filho, Dante de Oliveira, figura central da redemocratização brasileira. Como mãe, acompanhou de perto sua carreira, marcada pela apresentação da histórica Emenda Dante de Oliveira, que impulsionou o movimento nacional das Diretas Já. Durante esse período, a residência da família tornou-se ponto de encontro e diálogo entre importantes lideranças políticas locais e nacionais, especialmente nas fases em que Dante exerceu os cargos de Deputado Federal, Prefeito de Cuiabá, Ministro da Reforma Agrária e Governador de Mato Grosso. Assim, sua memória se

¹ <https://www.al.mt.gov.br/proposicoes>

² <https://leisestaduais.com.br/mt>

³ <https://www.diariodecuiaba.com.br/cidade>



entrelaça não apenas à história social de Cuiabá, mas também a episódios decisivos da vida política brasileira.

A escolha de **Maria Benedita de Oliveira** — conforme destacado na justificativa — reforça este caráter, atribuindo ao viaduto um nome associado a valores de solidariedade, dedicação à coletividade e participação ativa na vida comunitária. A prática de homenagear personalidades locais por meio de obras públicas está alinhada com a preservação da história cultural e social dos municípios, sendo medida de alta aceitação social e institucional.

Do ponto de vista socioambiental, obras como o viaduto localizado na Avenida Fernando Corrêa da Costa são componentes essenciais da estrutura de mobilidade urbana de Cuiabá. Sua denominação não apenas reforça o reconhecimento histórico, como também agrega valor simbólico ao espaço urbano, fortalecendo o vínculo entre a população e os equipamentos públicos.

III. DO VOTO DO RELATOR

Considerando os elementos apresentados e o atendimento aos requisitos regimentais e constitucionais, observa-se que o **Projeto de Lei nº 209/2026** é juridicamente adequado, socialmente relevante e oportuno.

A denominação de obras públicas é instrumento tradicional e legítimo de preservação da memória comunitária, e a homenagem prestada à senhora Maria Benedita de Oliveira demonstra alinhamento com este objetivo, valorizando sua contribuição e fortalecendo a identidade cultural cuiabana.



Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 209/2026, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2026.



Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 209/2026 - Parecer nº 014/2026
Reunião da Comissão em: <u>11 / 03 / 2026.</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Dep. Valmir Moretto</u>

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 209/2026, de autoria do **Deputado Eduardo Botelho**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO (Presidente)	<u>Valmir Moretto</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS (Vice-Presidente)	<u>Julio Campos</u>
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	<u>Janaína Riva</u>
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO NININHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	